



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 554 - 64

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

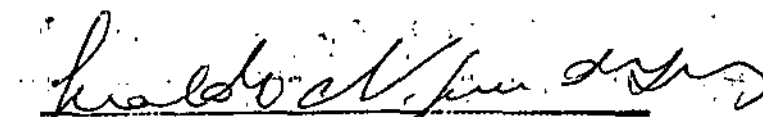
Artigo 1º - A Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, construirá um parque infantil, tendo em vista a aplicação da Taxa de Turismo, cuja arrecadação é depositada em conta especial conforme o Artigo 5º da Lei 463/64, de 11-1-1964, até o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), sendo:

- a) - para aquisição dos aparelhos necessários R\$ 3.000.000,00
- b) - para obras de preparação do terreno, cerca ornamental e outros. R\$ 800.000,00
- c) - para despesas diversas R\$ 200.000,00

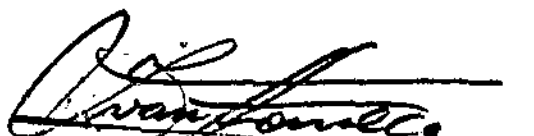
Artigo 2º - A fim de fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1.964


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 12 OUT 1964


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário